



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

LEI COMPLEMENTAR Nº 106, 31 DE MARÇO DE 2015.

Publicidade
Em 02 de Abril de 2015
no Diário da Manhã, nº 77
leitura 27106 seguir

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS II E
IV E AO § 2º DO ART. 2º DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 106, DE 20 DE
DEZEMBRO DE 2010 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º- Os incisos II, IV e o § 2º do Art. 2º da Lei Complementar nº 106, de 20 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 2º - (...)

I - (...)

II - combate e prevenção a surtos de endemias;

III - (...)

IV - contratação de profissionais para atuação em casos de manutenção ou expansão da atividade governamental e para atender a ausência do servidor efetivo em virtude dos afastamentos previstos na legislação municipal.

V - (...)

VI - (...)

VII - (...)

VIII - (...)

IX - (...)

§ 1º - (...)

§ 2º - A contratação a que se refere o Inciso IV se dará no prazo máximo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada, uma única vez, por igual período.

§ 3º (...)

§ 4º (...). ”



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABORAÍ
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.414, de 07 de março de 1997 e suas alterações.


HELIO CARDOZO
Prefeito

